



5062781

00135.228708/2025-64



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para a Estruturação e o Fortalecimento da Candidatura do Conselho Nacional dos Direitos Humanos como Instituição Nacional de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), durante o exercício do biênio 2024 - 2026.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição da República de 1988 prevê que constituem objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I), garantir o desenvolvimento nacional (inciso II); erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (inciso III); e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV);

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estabelece como princípios norteadores da Administração Pública: a eficiência, a transparência e o amplo acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 48/134, de 20 de dezembro de 1993, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, que instituiu os Princípios de Paris, norteadores da atuação das Instituições Nacionais de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO as recomendações da Revisão Periódica Universal de quarto ciclo, que indicam a necessidade de o Brasil credenciar o CNDH como Instituição Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, II, da Lei nº 12.986/14, segundo o qual compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos a fiscalização e o monitoramento da Política Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a prerrogativa de elaboração de atos normativos relacionados com a matéria de competência deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei nº 12.986/14;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho para a Estruturação e o Fortalecimento da candidatura do Conselho Nacional dos Direitos Humanos como Instituição Nacional de Direitos Humanos, com duração correspondente ao mandato da atual gestão do Conselho (2024-2026).

Art. 2º. O Grupo de Trabalho referido nesta resolução tem como competência:

I - Mapear as necessidades de aperfeiçoamento de políticas públicas e do arcabouço normativo que permitam a estruturação e o fortalecimento da Candidatura do Conselho Nacional dos Direitos Humanos como Instituição Nacional de Direitos Humanos;

II - Realizar diagnóstico sobre a conformidade da estrutura administrativa, orçamentária e normativa do Conselho Nacional dos Direitos Humanos aos princípios de Paris, que orientam a atuação das Instituições Nacionais de Direitos Humanos;

III - Formular propostas de aperfeiçoamento da estrutura administrativa, orçamentária e normativa do Conselho Nacional dos Direitos Humanos para a sua candidatura como Instituição Nacional de Direitos Humanos;

IV - Apresentar a proposição de projetos de lei que se façam necessários para habilitar o Conselho Nacional dos Direitos Humanos como Instituição Nacional de Direitos Humanos;

V - Apoiar a realização de incidências no Poder Executivo e no Poder Legislativo para a aprovação das propostas e sugestões realizadas nos termos dos incisos anteriores.

Art. 3º O Grupo de Trabalho referido nesta resolução apresentará as suas conclusões ao Pleno do CNDH até o final do mandato da atual gestão do Conselho (2024-2026).

Art. 4º. O Grupo de Trabalho referido nesta resolução será composto por:

- I - Conselheira Ivana Claudia Leal de Souza (MNU);
- II - Conselheiro Carlos Nicodemos Oliveira Silva (MNDH);
- III - Conselheiro Paulo Thadeu Gomes da Silva (PFDC);
- IV - Élida de Oliveira Lauris dos Santos (SNPDH/MDHC);
- V - Leandro Scalabrin (Consultor Ad hoc);
- VI - Paulo Lugon (Consultor Ad hoc).

Art. 5º. As reuniões do Grupo de Trabalho referido nesta resolução serão, em princípio, virtuais, com a periodicidade definida na sua primeira reunião.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas no Grupo de Trabalho referido nesta resolução serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CHARLENE DA SILVA BORGES

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Presidente**, em 12/08/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5062781** e o código CRC **3CAFA228**.

Referência: Processo nº 00135.228708/2025-64

SEI nº 5062781

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>